

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 239, de 15-12-2010, Seção 1, pág. 229, na identificação, onde se lê: Despacho do Diretor-Geral - Em 4 de dezembro de 2010, leia-se: Despacho do Diretor-Geral - Em 14 de dezembro de 2010.

(p/COEJO)

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa o valor a ser pago a título de Assistência Pré-escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Colegiado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor a ser pago a título de Assistência Pré-escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios definidos no Ato Nº 150/2009 - CSJT/GP/SE, de 17 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Nos Tribunais em que, eventualmente, a Assistência Pré-escolar vem sendo paga em valor superior ao ora fixado, fica assegurada aos dependentes dos magistrados e servidores a manutenção do valor praticado e vedado qualquer novo reajuste até que seja alcançada a uniformidade nacional.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2011.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ATO CSJT.GP.SG Nº 212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Colegiado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios definidos na Resolução nº 12 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2011.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA